

KELLY CRISTINA BRABO FIEL quanto à ausência à audiência na Corregedoria-Geral Penitenciária, apesar de devidamente intimada mediante Mandado de Intimação.

CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela absolvição da servidora e, consequentemente o arquivamento dos autos em razão de ausência de materialidade de infração disciplinar.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante, absolvendo a servidora KELLY CRISTINA BRABO FIEL, e, consequentemente, determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para fins de registro nos assentamentos funcionais da servidora citada.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 807775

**PORTARIA Nº 229/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 13 DE MARÇO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 336/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3153/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores LEONARDO GUIMARÃES MONTEIRO e KAHAY LUÃ COUTINHO SOARES quanto à ausência à audiência na Corregedoria-Geral Penitenciária, apesar de devidamente intimados mediante Mandado de Intimação.

CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela absolvição dos servidores e, consequentemente o arquivamento dos autos em razão de ausência de materialidade de infração disciplinar.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante, absolvendo os servidores LEONARDO GUIMARÃES MONTEIRO e KAHAY LUÃ COUTINHO SOARES, e, consequentemente, determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para fins de registro nos assentamentos funcionais dos servidores citados.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 807778

**PORTARIA Nº 230/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 13 DE MARÇO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 378/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3166/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA quanto ao não atendimento de informações requeridas em instrução de procedimento disciplinar no âmbito da Corregedoria-Geral Penitenciária.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de indícios de irregularidade funcional por parte do acusado, porém, diante do término de vínculo deste, recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: a jurisprudência do STJ, no sentido de que “desde a exoneração, o servidor está fora, para todos os efeitos do âmbito da Administração, sujeito apenas às sanções civis e criminais aplicáveis aos atos que praticou” (ROMS nº 11.056-GO).

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 224 e art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas - NGP, para fins de anexação aos assentamentos funcionais do servidor;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 807839

**PORTARIA Nº 231/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 13 DE MARÇO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O DISPOSTO PELA PORTARIA Nº 451/2014-CGP/SUSIPE E A LEI ESTADUAL Nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3198/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional da servidora LILIAN CRISTINA COSTA DE MATOS quanto às irregularidades no desempenho de suas atribuições no Centro de Recuperação Regional de Breves - CRRBreves.

CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela absolvição da servidora e, consequentemente, o arquivamento dos autos em razão de ausência de materialidade de infração disciplinar.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante, absolvendo a servidora LILIAN CRISTINA COSTA DE MATOS, e, consequentemente, determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para fins de registro nos assentamentos funcionais da servidora citada.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 807841

**PORTARIA Nº 232/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 13 DE MARÇO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 462/2013-CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art. 197, inciso III da Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 2805/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores ALEXANDRE JAIME BATISTA, WAGNER DA SILVA MATOS, FABIANO MEDEIROS FERREIRA, MÁRCIO LUIZ SARMANHO CASTRO, JOSÉ JÚLIO PAULINO JÚNIOR, ROBSON CARLOS MIRANDA VIEIRA, FRANCISCO PAULO DOS SANTOS CHAGAS, ERIVALDO LIMA DA LUZ e JOSÉ JOÃO FAYAL SILVA quanto à fuga do preso ALBERTO FIGUEIRÓ GOMES, em 08/10/2012, quando participava do Projeto “Conquistando a Liberdade” na Escola Nossa Senhora do Rosário, em Marituba.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos da referida sindicância, que acatou integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante.

RESOLVE: I - Aplicar ao servidor VAGNER DA SILVA MATOS a penalidade de suspensão, pelo prazo de 08 (oito) dias, por infração ao disposto no art. 177, inciso VI c/c art. 189, do RJU;

II - Aplicar ao servidor ALEXANDRE JAIME BATISTA a penalidade de suspensão, pelo prazo de 12 (doze) dias, por infração ao disposto no art. 177, inciso VI c/c art. 189, do RJU;

III - Converter as penalidades de suspensão aqui aplicadas em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, permanecendo os servidores em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU.

IV - Absolver os servidores JOSÉ JOÃO FAYAL DA SILVA, FABIANO MEDEIROS FERREIRA, JOSÉ JULIO PAULINO JUNIOR e FRANCISCO PAULO DOS SANTOS CHAGAS em razão da ausência de prova de autoria de infração disciplinar.

V - Quanto aos servidores MARCIO LUIZ SARMANHO CASTRO, ROBSON CARLOS MIRANDA VIEIRA e ERIVALDO LIMA DA LUZ, em razão do término do vínculo com a Administração Pública e a consequente perda do objeto, determino o arquivamento.

VI - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, após o trânsito em julgado administrativo, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores e desconto da multa.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 807844

**PORTARIA Nº 233/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 13 DE MARÇO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 712/2013-CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art. 197, inciso III da Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 2875/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a

responsabilidade administrativa e funcional do servidor JOSIMAR MARINHO SOUZA quanto à insubordinação praticada em serviço e ameaça dirigida a servidor, quando de sua recusa ao cumprimento das atribuições.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos do referida processo, que acatou o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante pela culpabilidade do citado servidor.

RESOLVE: I - Aplicar ao servidor JOSIMAR MARINHO SOUZA a penalidade de suspensão pelo prazo de 02 (dois) dias, por infração prevista no art. 177, incisos II, III e VI c/c art. 189 do RJU.

II - Converter a penalidade de suspensão aqui aplicada em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU.

IV - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais do servidor e desconto da multa.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 807845

**PORTARIA Nº 234/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 13 DE MARÇO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 486/2014-CGP/SUSIPE e os artigos 185, inciso I e art. 197, inciso III da Lei Estadual nº 5.810/94 - RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3211/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor EDERSON ANICIO ALCÂNTARA quanto às irregularidades no desempenho de suas atribuições no Centro de Recuperação Regional de Redenção - CRRR.

CONSIDERANDO: A decisão exarada nos autos do referida processo, que acatou o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante pela culpabilidade do citado servidor.

RESOLVE: I - Aplicar ao servidor EDERSON ANICIO ALCÂNTARA a penalidade de suspensão pelo prazo de 06 (seis) dias, por infração prevista no art. 177, incisos II, III, IV e VI c/c art. 189 do RJU.

II - Converter a penalidade de suspensão aqui aplicada em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU.

IV - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais do servidor e desconto da multa.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 807848

**PORTARIA Nº 235/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 13 DE MARÇO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 100/2013-GAB/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 2730/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional da servidora JOSEANA DA ROSA MONTEIRO quanto à liberação indevida do preso HENOC ALVES FERNANDES, em 19/09/2009, no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III - CRPP III.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de infração disciplinar por parte da acusada, pugnando pela aplicação da penalidade de repreensão.

CONSIDERANDO: O término de vínculo da referidas servidora e a jurisprudência do STJ, esta no sentido de que “desde a exoneração, o servidor está fora, para todos os efeitos do âmbito da Administração, sujeito apenas às sanções civis e criminais aplicáveis aos atos que praticou” (ROMS nº 11.056-GO).

CONSIDERANDO: Que, em razão de a Comissão haver sugerido a penalidade de repreensão, não se esta diante da possibilidade de aplicar penalidade de conversão de exoneração em destituição, nos termos do art. 192, § único.

RESOLVE: I - Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 201, I, da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da decisão deste signatário e da presente portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP), para fins de registro nos assentamentos funcionais da citada servidora.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 807853